

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5563/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 49/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/04/2019 18:01:54
Procedência: Leonil
Assunto: Altera a alínea "E" do Art. 35 e revogam os incisos I e II do Art. 287, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A ALÍNEA "E" DO ART. 35 E REVOGAM OS INCISOS I E II DO ART. 287, DA RESOLUÇÃO Nº 1.919/2014 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA.

Art. 1º - A alínea "e" do Art. 35 da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

e) interromper o orador que faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

[...]

Art. 2º – Ficam revogados os incisos I e II do Art. 287 da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Abril de 2019.

LEONIL

VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de resolução que altera a alínea "e", e revogam os incisos I e II, do artigo 287 da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória.

A Constituição da República Federativa do Brasil, prevê, em caráter excepcional, a liberdade de expressão e informação, consagrada em textos constitucionais, sem nenhuma forma de censura prévia, onde constitui uma característica das atuais sociedades democráticas.

A liberdade de expressão e informação, consagrada em textos constitucionais, sem nenhuma forma de censura prévia, constitui uma característica das atuais sociedades democráticas. Essa liberdade é, inclusive, considerada como termômetro do regime democrático.

Nesta senda, é digno de registro que a nossa atual Constituição Federal regula a liberdade de expressão e informação nos arts. 5º e 220. As principais disposições normativas são:

Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A liberdade de expressão e informação, como podemos ver nos artigos supracitados, abrangem a liberdade de externar ideias, pensamentos e opiniões que, por sua própria natureza abstrata, não são susceptíveis de comprovação e o direito de comunicar e receber informações sobre fatos ocorridos na sociedade susceptíveis à prova da verdade.

Para ilustrar a maneira como os tribunais vêm se comportando quanto ao exercício da liberdade de expressão e informação na sociedade democrática, onde, evidentemente,

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

não existe censura, vale mencionar a experiência da Suprema Corte Americana que, em grande parte, é seguida por outros tribunais.

Assim, no caso de colisão entre a liberdade de expressão e informação e os direitos da privacidade, a Suprema Corte tem adotado o critério da opção preferencial por essa liberdade, em razão da valoração daquela liberdade como instituição importante para a democracia pluralista e aberta. Todavia, no caso concreto, estabelece o balancing of interest para verificar existência de dois requisitos: (1) separando o público (assuntos e sujeitos públicos) do privado (assuntos e sujeitos privados) e tendo em vista que essa liberdade tem a finalidade de propiciar o debate público, o controle do poder público e a formação da opinião pública, não há razão para conceder essa preferência para as notícias que se referem ao âmbito privado; (2) examina ainda a citada Corte se o comunicador agiu com diligência, no sentido de produzir uma notícia honesta, pois não deve gozar daquela presunção a seu favor a comunicação que revele desprezo pela verdade.

No mesmo contexto faz se importante relacionar que a liberdade de expressão proporciona a sociedade uma série de ideias, conceitos, dados e opiniões sem censura, que podem ser analisadas e possivelmente defendidas.

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Portugal (2006 p.71), "a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não um direito absoluto. Há limites, há fronteiras, mas são perigosas e difícil de traçar. Diremos apenas que os limites são inultrapassáveis".

Conforme Lellis et al (2013, p.228), "é um elemento fundamental de toda sociedade democrática, pois garante aos indivíduos o direito fundamental de serem livres e de expressarem livremente. Contudo, tal liberdade não significa entrar pelas veredas do desrespeito ao próximo".

A liberdade de expressão é um dos direitos mais estimados pela Constituição Federal sendo resultante do direito a manifestação do pensamento. A liberdade de expressão é assunto abrangente, ou seja, um instrumento pra a democracia, na medida que permite a vontade da população ser formada através de opiniões.

Portanto, de forma irregular, os artigos para modificação e revogação, merecem ser analisados pelo fato de estarem batendo de frente com a nossa Constituição Federal Brasileira.

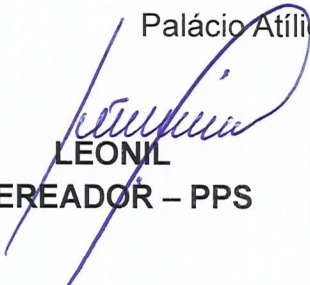


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5563	03	Elau

Destarte, conquanto a Constituição Federal em vigor proíba qualquer forma de censura, principalmente no meio social político, que envolve liberdade de expressão de assuntos pertinentes à cidade por parte do representante da população, não devem olvidar os direitos dos outros cidadãos ou ainda os direitos da coletividade, sob pena de ocorrer abuso da liberdade de expressão e informação.

Por isso, propomos abrir o diálogo com todos os nobres pares para que consigamos colaborar efetivamente com a democracia. Esperamos então, contar com todos os colegas Vereadores na participação e no encaminhamento de nossa proposta.

Palácio Atilio Vivacqua, 26 de abril de 2019


LEONIL
VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5563	04	Elainy



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

26/04/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo
Matrícula: 7133
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em 02/05/2019

À Presidência,

Sr. Presidente, considerando que a presente matéria é de natureza especial e só pode ser apresentada na forma do Art. 248 do Regimento Interno;

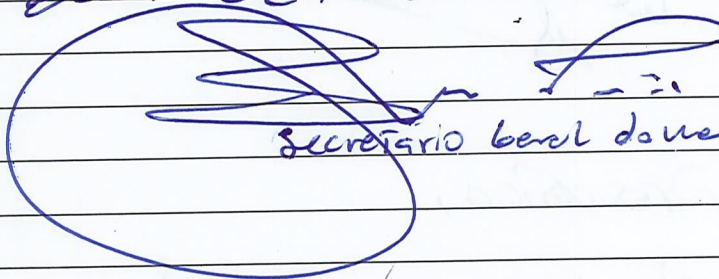
Considerando, ainda, que nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias à sua tramitação regimental, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após sua leitura, conforme prevê o Art. 195, III, do R.I.

pelo exposto, observe-se que o Autor pretendia alterar o Regimento Interno sem a subscrição mínima de Art. 248 do R.I. Sendo, assim, opino que a presente proposição seja devolvida ao Autor para fins de Arguimento, haja vista não ser mais possível colher assinaturas nesta fase processual, conforme preconiza

O Art. 195, III, do R.I, haja
vista que a proposição foi lida
no período do pequeno Expediente
em 02/05/2019.

por esta Razão entende-se
que a matéria deve ser devolvida
ao Autor, conforme prevê o Art.
35, VIII, "c", por desrespeito ao
Art. 190 e 248 do R.I.

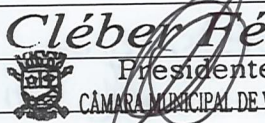
Em 02/05/2019


Secretário Geral da Mesa

AO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, DGO, DGL

Conforme despacho supra praticado pela Secretaria Geral da Mesa, seguem os autos para arquivamento.

Em, 17/06/2019


Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE =
Em, 26/06/2019
